



Marco Legal do Processo Eletrônico



Marco Legal do Processo Eletrônico

- Lei nº 9.784/99 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Medida Provisória nº 2.200-2/2001 - Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
- Lei nº 11.419/2006 - Dispõe sobre a informatização do processo judicial.
- Lei nº 12.682/2012 - Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.
- Decreto nº 8.539/2015 - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para o processo administrativo no âmbito da administração pública federal.



PROJETO DE DECRETO ESTADUAL

- Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de documentos.
- No âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional.
- Iniciativa que envolveu a união de esforços da SEAMA, IEMA, PRODEST, SEGER, SEG e PGE.
- Status atual: Aprovado na PGE e em tramitação para assinatura.



PRINCIPAIS ASPECTOS DO DECRETO ESTADUAL

- Assegurar a eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;
- Promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;
- Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e
- Facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas



PRINCIPAIS ASPECTOS DO DECRETO ESTADUAL

- O Decreto dispõe sobre a utilização de sistema de processo eletrônico governamental para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.
- Havendo a necessidade de utilização de outro sistema, deverá haver prévia manifestação do PRODEST sobre interoperabilidade das soluções já utilizadas.
- A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, poderão ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, não impedindo a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.



PRINCIPAIS ASPECTOS DO DECRETO ESTADUAL

- A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso observarão os termos da Lei nº 12.527/2011, da Lei estadual nº 9.871/2012, e das demais normas aplicáveis.
- A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.
- A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – ePING.



DOS PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO

- No prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional deverão apresentar à SEGER cronograma para implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo.
- O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Decreto.



Obrigado!

Rodolpho Pandolfi Damico

Assessor Jurídico – PRODEST

rodolpho.damico@prodest.es.gov.br

(27) 3636-7242